



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002869-56.2020.8.16.0181
A.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A, A.F.G. PARTICIPAÇÕES LTDA, E.G.C.
PARTICIPAÇÕES LTDA, RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA.

Solução de divergência apresentada por ANDREIA MENGUES

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA Andreia Mengues apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 1.596,81.

II. ANÁLISE

A divergência veio acompanhada da última atualização de cálculos juntada no processo trabalhista, tramitando perante a 1ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, sob nº 0000900-30.2014.5.09.0094. Os referidos cálculos estão atualizados até a data de 31/12/2020 (ID c4a9a79), os quais restaram validados em sua integralidade, sendo portando de rigor o acolhimento da divergência formulada.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO** o pedido de divergência.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249